



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.142/2024

Altera dispositivos da Lei nº 48 de 06 de setembro de 2005, que define e dispõe sobre o sistema viário do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica inserido os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto ao artigo 7º da Lei 48/2005, com a seguinte redação:

§1º. As disposições dos incisos V e VI, do corrente artigo aplicam-se tanto para as vias consolidadas quanto para abertura de novas vias.

§2º. Quando das pavimentações das vias já consolidadas, permanecem as mesmas dimensões originárias, não se aplicando o dimensionamento previsto no Anexo IV, exceto para loteamentos irregulares.

§3º. Para as vias locais consolidadas no perímetro urbano que confrontem com chácaras/sítios, fica permitida a execução de calçadas com largura mínima 1,5m em apenas um lado da via, de acordo com a topografia do terreno a ser definido pela equipe técnica municipal.

§4º. Em vias já consolidadas onde a topografia não permite a execução de calçadas fica autorizada a criação de via de circulação de pedestres utilizando-se a faixa de rolamento, com dimensões a ser definida pela equipe técnica municipal, e desde que não comprometa a circulação de veículos.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º da lei 48/2005.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no AMP
Expedição nº 3054
Data 27 / 06 / 2024
Página 15

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita